



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, À MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS, CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO LARGO – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º

Fica garantido à mulher vítima de violência doméstica e familiar, o direito de preferência à matrícula ou à transferência dos filhos, criança ou adolescente sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo – PR, independentemente da disponibilidade de vagas.

Art. 2º

A prioridade estabelecida no Art. 1º será assegurada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – Boletim de Ocorrência policial relativo à violência doméstica;
- II – Medida protetiva de urgência deferida em favor da vítima;
- III – Registro em delegacia especializada ou relatório de atendimento por órgão de assistência social;
- IV – Qualquer outro documento que comprove a condição de vítima de violência doméstica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º

- A Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo deverá:
- I – Estabelecer procedimentos simplificados para a matrícula ou transferência dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica;
 - II – Capacitar servidores escolares para o atendimento adequado e sigiloso desses casos;
 - III – Garantir que a criança ou adolescente tenha acompanhamento psicopedagógico, se necessário, visando minimizar os impactos da violência vivenciada.

Art. 4º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 09 de junho de 2025

Luiz Gustavo Torres
Vereador